ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I[1] da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE RIO FORTUNA/SC.

[1]art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata oinciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO[2]

A contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das normas legais, fiscais e contábeis aplicáveis à administração pública municipal, especialmente aquelas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

A consultoria prestará suporte direto às atividades da contabilidade municipal, auxiliando na elaboração de demonstrativos, balancetes, relatórios de gestão fiscal, prestação de contas e demais obrigações acessórias exigidas pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Essa atuação contribuirá para o fortalecimento do controle interno, para a eficiência administrativa e para a transparência na gestão financeira.

Dessa forma, a contratação visa garantir maior qualidade e segurança nas informações contábeis e fiscais, assegurando à Prefeitura de Rio Fortuna/SC.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.[3]

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.[4]

Os interessados no credenciamento deverão atender às demandas do Município referentes ao objeto em questão, no tempo e modo necessários, conforme os itens e quantidades descritos no item subsequente, bem como preencher os requisitos de **habilitação jurídica**, **fiscal**, **trabalhista** e **econômico-financeira** e, em especial, comprovar sua **qualificação técnica**.

[2] art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I - descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[3]art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

[4]art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[5].

A presente relação foi elaborada com base nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelo setor requisitante, considerando a projeção das necessidades e a natureza do objeto solicitado.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo do item	Unid. de medida	Quant.
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em contabilidade pública aplicada aos setores públicos, com assessoramento na geração de documentos de prestação de contas de recursos, treinamentos, capacitação, consultoria nas áreas financeira, orçamentária, contábil e de responsabilidade fiscal da administração pública da entidade, e consultoria técnica especializada na área de tecnologia da informação de sistemas informatizados utilizados pela Entidade (E-Sfinge / Contabilidade e Compras / LRF / Siconfi/Sadipen/SIOPS/SIOPE/DCTWEB/EFD-Reinf), abrangendo as entidades Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Infância e Adolescência. **Obs.:** Os serviços devem abranger também a consultoria para respostas às diligências do TCE/SC e assessoramento para emissão de relatórios, se for o caso.	Serviço(s)	Hora(s)	500

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.[6]

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Execução direta pela Administração Municipal –** opção possível, porém limitada, considerando que a quantidade e complexidade das demandas contábeis exigem acompanhamento de profissional com formação e experiência específica em contabilidade pública.

[5]art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[6]art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

- **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública –** alternativa considerada mais adequada e vantajosa, por permitir acesso imediato a equipe especializada, assegurando conformidade às normas legais, eficiência na execução das rotinas contábeis e suporte técnico contínuo à Administração Municipal.

Conclui-se que a contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade pública é a alternativa mais vantajosa, por garantir suporte técnico especializado, eficiência na execução das atividades e conformidade com as normas legais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[7].

Para estimar os preços, foram analisados os itens e quantidades, resultando nos valores descritos a seguir, obtidos por meio do orçamento /proposta da empresa BRCASP – CONSULTORIA CONTABIL E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, que apresentou a proposta de menor valor:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em contabilidade pública aplicada aos setores públicos, com assessoramento na geração de documentos de prestação de contas de recursos, treinamentos, capacitação, consultoria nas áreas financeira, orçamentária, contábil e de responsabilidade fiscal da administração pública da entidade, e consultoria técnica especializada na área de tecnologia da informação de sistemas informatizados utilizados pela Entidade (E-Sfinge / Contabilidade e Compras / LRF / Siconfi/Sadipen/SIOPS/SIOPE/DCTWEB/EFD-Reinf), abrangendo as entidades Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Infância e Adolescência. Obs.: Os serviços devem abranger também a consultoria para respostas às diligências do TCE/SC e assessoramento para emissão de relatórios, se for o caso.	Hora(s)	500	R$120,00	R$60.000,00
Valor Total: R$60.000,00 (sessenta mil reais)					

[7]Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.[8]

A contratação dos serviços será realizada por meio de processo de contratação direta, na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, e do Decreto Municipal nº 116/2023, e alterações posteriores.

A dispensa de licitação deverá ser realizada na forma física, conforme art. 257[9] e seguintes do Decreto Municipal nº 116/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Rio Fortuna.

O Aviso de Contratação Direta deverá ser publicado nos termos do art. 259, § 1º[10], concomitantemente com o art. 260[11] do mesmo decreto, possibilitando o recebimento de propostas adicionais.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovam sua qualificação técnica.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO.[12]

A presente contratação **não é passível de parcelamento**, uma vez que o objeto consiste em serviço único e padronizado, cuja execução deve ocorrer de forma integrada, garantindo uniformidade técnica e continuidade das atividades de assessoria contábil no âmbito da Administração Municipal.

Os serviços deverão ser prestados de forma remota e presencial, conforme a demanda e a necessidade da Administração Municipal.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.[13]

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Aprimorar a gestão contábil e fiscal da Administração Municipal, garantindo conformidade com as normas legais e eficiência na execução das atividades.

b) Assegurar a elaboração correta e tempestiva dos demonstrativos, balanços e prestações de contas exigidos pelos órgãos de controle.

[8] art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

[9] **Art. 257.** A dispensa de licitação conduzida pelo Agente Público designado poderá ocorrer de forma física nas hipóteses do artigo 75, inciso IV e seguintes e, excepcionalmente, devidamente, justificada a situação, nas seguintes hipóteses:

[10] **Art. 259.** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados: § 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

[11] **Art. 260.** O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

[12] art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

[13] art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

c) Disponibilizar suporte técnico especializado para orientação e capacitação dos servidores, promovendo maior segurança e transparência na gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.[14]

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.[15]

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS.[16]

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambiental, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.[17]

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de contratação de serviços técnicos de consultoria em contabilidade pública aplicada à administração municipal; **(b)** o levantamento de mercado realizado; **(c)** o comando da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 116/2023; e (d) os resultados pretendidos e a otimização do processo administrativo, **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender à demanda da Administração Municipal é a contratação da elaboração do projeto conjuntamente com a realização da sondagem, por meio de processo de contratação direta, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma FÍSICA**.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br Documento assinado digitalmente
JAQUELINE GRUBERT
Data: 24/10/2025 07:53:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Técnico Administrativo
Jaqueline Grubert

[14] art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

[15] art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

[16] art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

[17] art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.